

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Diego Garcia)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir o direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 10 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 10.

VI – acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações à mãe quanto à técnica adequada.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura às mães e neonatos diversos direitos no intuito de obter o melhor nível de saúde e de humanização em todos os passos relacionados à gravidez e ao parto, e estabelece diretrizes para hospitais e unidades de atenção a gestantes.

Temos, é verdade, observado que várias iniciativas em andamento, como a Rede Cegonha, contribuem para que as gestantes recebam atenção pré-natal de qualidade, e elas são conscientizadas da importância do aleitamento materno para o desenvolvimento físico e psíquico da criança, bem como para estreitar o vínculo entre mãe e filho.

Ocorre que, principalmente para os primeiros filhos, podem surgir dificuldades quando se amamenta na prática. São comuns relatos de problemas como dores ou mastites, por exemplo, que podem ser evitadas com orientações básicas, observando-se e orientando a “pega” correta.

É importante que as famílias saibam que a amamentação realizada de forma adequada, em uma boa posição, não provoca dores, o leite é secretado em quantidade adequada e o bebê engole sem dificuldades. Pequenos ajustes podem significar ganhos enormes em termos de saúde.

Assim, sugerimos que, junto aos deveres de unidades que acompanham gestantes e realizam partos, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, se acresçam a observação da prática e a orientação quanto à forma mais adequada para alcançar a amamentação ideal.

Certamente, apesar de simples, a iniciativa contribuirá para proporcionar uma interação prazerosa e saudável. Assim, peço o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA